



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificações ao decreto n.º 16:822 (organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

Aviso — Torna público terem o Luxemburgo e a Jugoslávia ratificado a Convenção relativa à circulação das estradas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam as rectificações ao decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, inserto no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 101, de 6 de Maio:

Na organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros que faz parte do decreto n.º 16:822:

No artigo 6.º deve acrescentar-se: «n) Socorros e repatriações», «o) Serviço militar dos portugueses residentes no estrangeiro».

No artigo 51.º, alínea e), no artigo 165.º e no artigo 192.º, § 2.º, onde se lê: «Conselho do Pessoal», deve ler-se: «Conselho do Ministério».

No artigo 77.º, § 1.º, onde se lê: «artigo seguinte», deve ler-se: «parágrafo seguinte».

No artigo 100.º, onde se lê: «§ 6.º do artigo 194.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 194.º».

No artigo 148.º, § 1.º, onde se lê: «20 por cento», deve ler-se: «22 por cento».

No artigo 207.º, onde se lê: «artigo 206.º», deve ler-se: «§ único do artigo 206.º».

No artigo 208.º, onde se lê: «artigo 222.º», deve ler-se: «artigo 220.º».

No artigo 241.º, § único, onde se lê: «no parágrafo anterior», deve ler-se: «neste artigo».

No artigo 253.º, onde se lê: «artigo 251.º, § único», deve ler-se: «artigo 248.º, § único».

No mapa n.º 1, onde se lê: «Primeiros secretários de legação...16», deve ler-se: «Primeiros secretários de legação...15».

Onde se lê: «Adjunto à Repartição do Protocolo...1», deve ler-se: «Na Presidência da República...1».

Onde se lê: «Primeiros secretários de legação: Na Secretaria de Estado...6, nas embaixadas e legações...10», deve ler-se: «Primeiros secretários de legação: Na Secretaria de Estado...6, nas embaixadas e legações...9».

Na Direcção Geral dos Serviços Centrais, onde se lê: «1 Cônsul de 2.ª classe», deve ler-se: «2 Cônsules de 2.ª classe».

Na Direcção Geral dos Negócios Políticos, onde se lê: «3 Segundos secretários de legação», deve ler-se: «2 Segundos secretários de legação».

Na Direcção Geral dos Negócios Comerciais, onde se lê: «4 Cônsules de 2.ª classe», deve ler-se: «3 Cônsules de 2.ª classe».

No mapa n.º 7, na lista dos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe deve incluir-se «Luís Barreto da Cruz, chefe do Protocolo da Presidência da República (nos termos do artigo 211.º)», abatendo-se o mesmo nome na lista dos funcionários não de carreira.

Na lista dos cônsules de 1.ª classe deve incluir-se «João Maria de Cisneiros Ferreira, na Direcção Geral dos Negócios Comerciais», abatendo-se o mesmo nome na lista dos primeiros secretários de legação.

Na lista dos adidos de legação, onde se lê: «Carlos Pedro Pinto Ferreira, na Direcção Geral dos Negócios Políticos», deve ler-se: «Carlos Pedro Pinto Ferreira, na Direcção Geral dos Serviços Centrais».

Na lista dos adidos de legação deve incluir-se «Plácido de Sousa Gomes, terceiro secretário honorário na Legação em Paris».

Na lista n.º 3 do mapa n.º 7, onde se lê, no final: «como dactilógrafa na Direcção Geral dos Negócios Políticos», leia-se: «na Direcção Geral dos Serviços Centrais».

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1929.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros interino, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, o Luxemburgo e a Jugoslávia ratificaram, respectivamente em 10 e 12 de Abril de 1929, a Convenção relativa à circulação das estradas, assinada em Paris, em 24 de Abril de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Maio de 1929.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.